



## **LEI N° 6741, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a proibição da exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Willian Souza.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, vítima em investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré, decorrente do risco a integridade física e/ou psicológica.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial deverá entregar na unidade de ensino municipal em que o (a) filho (a) for ou estiver matriculado (a) declaração simples elaborada de próprio punho com cópia dos documentos que comprove o risco a integridade física e/ou psicológica.

I. Comprovar-se-á o risco a integridade física ou psicológica da pessoa humana os seguintes documentos, alternativamente:

- a. Boletim de ocorrência registrado na polícia civil;
- b. Medida protetiva expedida por ordem judicial e;
- c. Portaria de instauração de inquérito policial de investigação criminal.

**§ 2º** - Nos casos em que o (a) aluno (a) já estiver matriculado (a), ficará proibido a divulgação do endereço da mãe, do responsável ou do (a) aluno (a), a partir da data em que a unidade de ensino receber o comunicado conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei.



**LEI N° 6741/2022**

**FOLHA N° 02**

**§ 3º** - Nos casos em que a ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva ocorrer após a matrícula do (a) aluno (a) a mãe ou responsável poderá realizar, a qualquer momento, a solicitação conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** - Na hipótese de a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial ter o endereço pessoal divulgado pela unidade de ensino municipal, ficará o responsável pela unidade de ensino municipal sujeito a sanções civis e disciplinares cabíveis conforme previsto nesta Lei.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

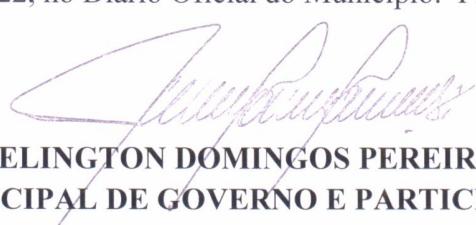
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da mesma.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3576/22.

  
**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**